



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1415, de 01 de outubro de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O Município, através de seus organismos de Saúde, distribuirá, gratuitamente, medicamentos contraceptivos de utilização via oral às mães carentes de recursos materiais que os solicitarem, desde que:

I - sejam cadastradas para atendimento regular pelas unidades de saúde locais, a quem incumbirá o controle médico pertinente;

II - manifestem vontade conscientemente dirigida a tanto.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor em quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 01 de outubro de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente

LUIZ CARLOS GAGO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria